Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 80 | Poder Legislativo | Recife, sexta-feira, 10 de maio de 2019

Ex-ministra do Desenvolvimento Social participa de debate na Alepe

Audiência foi promovida pela Frente em Defesa do Sistema Único de Assistência Social

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DISCUSSÃO - Encontro reuniu políticos e autoridades e tratou dos cortes no setor de assistência social

Os cortes no orçamento dos mecanismos de assistência social ocorridos desde 2016 podem colocar em risco todo o sistema de proteção social brasileiro. O alerta foi dado pela ex-ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Márcia Lopes, em audiência pública realizada, ontem, pela Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Márcia Lopes rememorou o processo de criação do Suas, do qual ela fez parte, quando trabalhava no Ministério do Desenvolvimento Social entre 2004 e 2007. "Implantamos o Suas a partir de 2004 e vínhamos consolidando o sistema. Começamos com um orçamento de R$ 8 bilhões e chegamos a R$ 84 bilhões antes do golpe de 2016. O orçamento deste ano, que deveria ser de mais de R$ 90 bilhões, foi reduzido para R$ 52 bilhões e, mesmo assim, não temos segurança de que ele será efetivado", relatou.

Gestores estaduais ressaltaram que, só com o Governo e municípios de Pernambuco, a União tem uma dívida de cerca de R$ 50 milhões relativos a convênios do Suas. "Esse cenário representa uma desorganização da estrutura dessa política pública. Estamos estarrecidos com o fato de tantas coisas construídas na nossa época serem destruídas agora. A gente não estava preparada para essa situação", considerou a ex-ministra.

O Suas é um sistema nacional com direção única e gestão compartilhada entre União, Estados e municípios. É o equivalente ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a assistência social. Em Pernambuco, mais de 1,4 milhão de pessoas são beneficiadas diretamente pela iniciativa, por meio dos programas Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e mais de 4,947 milhões de pessoas (52% da população) sendo alvo de alguma política do sistema de assistência. O Suas tem nove mil Centros de Referência de Assistência (Cras) no Brasil (mais de 328 só em Pernambuco), com 22 mil profissionais atuando no sistema em todo o Estado. "Antes da Constituição de 1988, era muito difícil reconhecer a assistência social como política pública - ela era muito confundida com assistencialismo, caridade e compra de votos", lembrou Márcia Lopes.

As consequências dos cortes na assistência social e da crise econômica para a população só são vistas com toda sua intensidade nos municípios, descreve a vice-presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social de Pernambuco (Coegemas/PE), Penélope Andrade. "Nós tivemos um expressivo aumento nos pedidos de benefício eventual. Traduzindo: as pessoas estão passando fome, e conseguimos fornecer uma cesta básica para elas. Além disso, vemos o reflexo do desemprego em alta rebater no aumento da população de rua, na violência contra crianças, mulheres e idosos", lamenta Penélope, que é secretária de Assistência Social e Direitos Humanos do município de Surubim (Agreste Setentrional). "Esse aumento da demanda acontece ao mesmo tempo em que perdemos recursos", acrescentou.

Uma cobrança feita por alguns gestores na audiência foi dirigida ao Governo do Estado, uma vez que as prefeituras também apontaram diminuição de recursos para o sistema de assistência social. "Estamos sem verbas estaduais de cofinanciamento do Suas para Surubim neste ano. O Governo do Estado está investindo muitos recursos no 13º do Bolsa Família, mas ele não vai ser pago se o Cras estiver fechado", questionou Neila Lira, secretária-adjunta de Assistência Social de São Lourenço da Mata (Região Metropolitana do Recife).

Em resposta ao questionamento, o secretário de Assistência Social do Estado, Sileno Guedes, garantiu que o governador Paulo Câmara está "comprometido com a retomada do cofinanciamento estadual do Suas ainda este ano". "É mais difícil mobilizar a resistência para assistência social do que para saúde e educação, porque o nosso público é mais vulnerável. Por isso, temos que redobrar nosso esforço e colocar o Governo de Pernambuco à disposição para essa luta", declarou o secretário.

Reação - Para reagir aos cortes, o deputado federal Danilo Cabral (PSB/PE), presidente da Frente em Defesa do Suas na Câmara dos Deputados, sugeriu uma mobilização junto aos beneficiários, prefeitos e vereadores nos municípios. "O Suas atende as pessoas que o Governo não atendeu no passado. Os cortes que estamos vendo na assistência social e na educação vão gerar um processo de convulsão social se não houver uma reversão do que está ocorrendo", avaliou o parlamentar.

Coordenador da Frente em Defesa do Suas na Alepe, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) informou as próximas mobilizações em favor da assistência social em Pernambuco. "Vamos promover audiências públicas em todas as regiões do Estado, iniciando no próximo dia 16 (quinta) em Carpina (Mata Norte), às 9h, e em Palmares (Mata Sul), às 14h30. Até o início de junho, iremos a Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada, Salgueiro, Ouricuri e Petrolina", anunciou. "Também devemos produzir um vídeo de divulgação sobre o que é o Suas para as redes sociais, além da ideia, mais à frente, de reservar mais recursos para a assistência social em nossas emendas parlamentares", enfatizou Nascimento.

Parlamentares voltam a repercutir cortes na educação

Deputados temem as consequências da iniciativa para as futuras gerações

Os cortes orçamentários anunciados pelo Governo Federal na área de educação repercutiram, mais uma vez, na Assembleia. Na Reunião Plenária de ontem, a deputada Simone Santana (PSB) foi à tribuna criticar o contingenciamento de mais de R$ 900 milhões para programas da Educação Básica, que engloba os ensinos Infantil, Fundamental e Médio. Já o deputado Isaltino Nascimento (PSB) registrou possíveis consequências que a medida trará para as instituições federais de ensino Técnico e Superior instaladas em Pernambuco.

FOTO: ROBERTO SOARES

SIMONE - "Serviços municipais correm riscos"

FOTO: ROBERTO SOARES

ISALTINO - "Desmonte no País"

"Vimos cair por terra o argumento de que a Educação Básica seria prioridade da gestão Bolsonaro", afirmou Santana, registrando o congelamento de R$ 273 milhões no orçamento do programa de apoio à infraestrutura de escolas nesse nível e de R$ 15 milhões para o Ensino Infantil (creches e pré-escolas). "Os municípios, que já se desdobram para conseguir oferecer educação de qualidade às crianças e aos adolescentes, correm sérios riscos de não ter condições de manter os serviços."

A parlamentar comemorou, no entanto, a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 33/2019 no Senado. A medida quer tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cuja vigência termina em dezembro de 2020, além de ampliar as fontes de recursos. "Foram dois movimentos opostos. Fomos dormir ontem com um sopro de esperança para que as futuras gerações de brasileiros possam crescer com mais oportunidades", afirmou.

Nascimento, por sua vez, anunciou a realização de uma audiência pública, no próximo dia 31, para debater a situação das universidades federais no Estado. Segundo o parlamentar, os cortes que recairão sobre as universidades Federal de Pernambuco (UFPE), Federal Rural (UFRPE), Vale do São Francisco (Univasf) e do Agreste (Ufape), juntamente com o Instituto Federal (Ifet), somam mais de R$ 130 milhões. "A medida sufoca as instituições e inviabiliza o funcionamento das mesmas já a partir do segundo semestre", prevê.

O deputado observou que a paralisação das atividades dessas cinco instituições afetará cerca de 80 mil pessoas, entre estudantes, professores e servidores. "Estamos vivendo um desmonte no País, que, sem investimento em educação, estará fadado a comprar tecnologia de fora e ver empresas se instalarem aqui para explorar a mão de obra dos nossos trabalhadores – que, com a Reforma Trabalhista, está cada vez mais barata."

Estatuto do Desarmamento

Teresa Leitão lamenta decreto que altera regras de acesso a armas

"Que País é esse onde a civilidade está dando lugar à barbárie?", chamou atenção a deputada Teresa Leitão (PT) ao lamentar a assinatura de norma que altera regras sobre aquisição, cadastro, registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munição. Em discurso ontem, ela propôs reflexão acerca das consequências que o Decreto Federal nº 9.785/2019 pode trazer para a sensação de segurança dos cidadãos.

O ato assinado pelo presidente Jair Bolsonaro na última quarta regulamenta a Lei Federal nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, trazendo mudanças que preocupam a parlamentar. "Nós já temos uma legislação que foi amplamente debatida com a sociedade e que não pode, num passe de mágica, ser alterada por um decreto. A atitude desrespeita inclusive a posição do Congresso Nacional, que foi quem votou o Estatuto", declarou.

Entre os riscos, Teresa elencou as mudanças no conceito de permissão de armas de fogo. "O presidente alterou o que antes era restrito a policiais e membros das Forças Armadas, liberando para qualquer pessoa com porte. São armamentos exclusivos a profissionais, porque devem ser usados por quem tem preparo, e, mesmo assim, ainda há casos de disparo de 80 tiros em um carro sem saber quem está dentro", criticou.

A prática de tiro desportivo por menores de 18 anos de idade mediante autorização de um dos responsáveis legais, prevista no art. 36 do decreto, também a preocupa. Ela mencionou a possibilidade de crescimento no número de crimes de feminicídio, além de mortes por questões agrárias: "A medida atinge também a luta pela terra e pela reforma agrária, porque os proprietários rurais passam a ter direito ao porte da arma de fogo em todo o perímetro da sede". Outros parlamentares fizeram menção ao pronunciamento de Teresa em discursos posteriores, também lamentando o decreto. João Paulo (PCdoB) destacou que o ato beneficia a indústria bélica. Já Diogo Moraes (PSB) o avaliou como "um absurdo".

FOTO: ROBERTO SOARES

ANÁLISE - "Barbárie"

Plenário

Orçamento das Forças Armadas

A redução de 44% no orçamento das Forças Armadas – anunciada na última terça (7) pelo presidente Jair Bolsonaro – foi alvo de críticas do deputado João Paulo (PCdoB). O parlamentar condenou, ontem, a medida e a influência de Olavo de Carvalho no Governo Federal, além de relembrar o tratamento dado aos militares durante as gestões petistas. Segundo o parlamentar, o corte não era esperado pelos oficiais. "O desprezo pelo setor e a permissão do porte de armas a políticos, advogados, jornalistas e caminhoneiros parecem estimular a criação de forças militarizadas paralelas." João Paulo observou que a redução nos recursos será de R$ 5,8 milhões. "Apesar de significativa, ainda é menor, em valores absolutos, que o bloqueio no Ministério da Educação, da ordem de R$ 7 bilhões", comentou. Ele ainda pontuou que, nos governos de Lula e Dilma, o orçamento da Defesa quase triplicou e os salários dos militares aumentaram. "Ninguém se dirigia ao militar em termos ofensivos e jamais se usou as redes sociais para falar mal dessas forças e de seus homens", registrou.

Regata Prático Nelcy Campos

A realização, amanhã, da II Regata Prático Nelcy Campos foi registrada ontem pelo deputado Diogo Moraes (PSB). O parlamentar evocou a trajetória heroica do navegador que, há 34 anos, salvou o Recife de uma tragédia ao rebocar para alto-mar um navio carregado de combustível em chamas. "Por volta de 1h30 da manhã do dia 12 de maio de 1985, os tanques do navio petroleiro Jatobá explodiram. Ele carregava 1.500 toneladas de gás de cozinha e estava atracado no Porto do Recife, a 500m do parque de tancagem, que armazenava mais de 150 mil metros cúbicos de produtos inflamáveis", contou o parlamentar. "Todo o efetivo do Corpo de Bombeiros foi acionado, mas o fogo chegava a 20 metros de altura." "Nelcy Campos arriscou a própria vida ao rebocar o navio para longe, com muita experiência, livrando a nossa cidade da destruição." Moraes ainda destacou a atuação do governador Roberto Magalhães no episódio. "Se ele não tivesse tomado todas as providências, a catástrofe poderia ter acabado com o Bairro do Recife." A abertura da Regata Prático Nelcy Campos será hoje. Já a partida dos barcos será às 11h de amanhã, no Marco Zero do Recife.

Lei de Responsabilidade da Segurança Pública

A passagem dos 12 anos de implementação do programa Pacto pela Vida motivou, ontem, o deputado João Paulo Costa (Avante) a propor o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1827/2018, que prevê a criação da Lei de Responsabilidade da Segurança Pública. "O Governo do Estado informou que, ao longo desses anos, 9.243 vidas foram salvas. Para mim, no período, foram registrados quase 48 mil homicídios", frisou. Destacando que pretende fazer uma "oposição responsável, propositiva e construtiva", disse que propõe dar mais transparência à gestão de segurança pública, por meio da proposta apresentada na legislatura passada pelo então deputado estadual Sílvio Costa Filho. A sugestão foi apresentada como uma "ação que pode contribuir para a viabilização de controle interno e externo, por instituições públicas e pela sociedade"."Quero que a violência seja de fato reduzida. Os números vêm caindo, mas ainda há muito a melhorar. 2017, por exemplo, ficou marcado como o ano mais violento da história", pontuou.

Atos

ATO Nº 371/2019

Regulamenta a utilização dos veículos locados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais e por força da Lei 13.467 de 10 de junho de 2008 e Lei nº 14.986 de 14 de maio de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º A Assembleia Legislativa locará veículos mediante processo licitatório e disponibilizará aos parlamentares, que deverão utilizá-los para o exercício da atividade parlamentar, e a alguns setores administrativos, para uso único e exclusivo das atividades inerentes à função, devendo ser obedecidas as exigências contidas neste Ato.

Art. 2º Os veículos locados serão entregues ao parlamentar ou ao chefe do setor administrativo mediante assinatura em Termo de Responsabilidade, constante de Anexo Único a este Ato.

§ 1º No Termo de Responsabilidade constará, além de outras obrigações, a responsabilidade do parlamentar/chefia pelas multas decorrentes de infração de trânsito, assim como a data em que o veículo está sendo entregue.
§ 2º Caso a multa não seja quitada pelo responsável, não recebendo, assim, o CRLV atualizado, e ficando o veículo apreendido, a ALEPE não disponibilizará outro veículo, ficando, também, por conta do responsável, as diárias decorrentes da apreensão do veículo.
§ 3º O veículo locado não poderá ser cedido ou usado para campanha eleitoral , tampouco ser adesivado para esta ou outra finalidade.
§ 4º O veículo somente será substituído após 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Responsabilidade.
§ 5º No Termo de Responsabilidade deverá constar as informações em conformidade com o Anexo único deste Ato.

Art. 3º Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir do dia 10 de maio de 2019, sendo aplicado às infrações de trânsito cometidas a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Torres Galvão, em 09 de maio de 2019.

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO, _____, inscrito no CPF _____, declara receber, nesta data, o veículo marca _____, modelo _____, ano _____, placa _____, o qual se encontra em bom estado de conservação.

Fica o mesmo ciente de todas as condições abaixo estabelecidas, quais sejam:

I – Do Objeto

Cláusula Primeira: O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo acima descrito, o qual está sendo entregue em perfeito estado de funcionamento, conforme termo de vistoria, para o exercício de suas funções.

II – Das formas de utilização

Cláusula Segunda: A utilização do veículo pelos parlamentares deverá ser para o exercício da atividade parlamentar, assim como a atualização pelos setores administrativos deverá ser para uso único e exclusivo das atividades inerentes à função.

Cláusula Terceira: São expressamente vedadas:
1. A utilização do veículo por terceiros;
2. A utilização do veículo para fins particulares;
3. A concessão de carona;
4. A cessão ou uso do veículo para campanha eleitoral, assim como a adesivação do mesmo para esta ou outra finalidade.

III – Das multas

Cláusula Quarta: As multas decorrentes de infração de trânsito serão de responsabilidade do parlamentar/chefia.
Parágrafo único. Caso a multa não seja quitada pelo responsável, não recebendo, assim, o CRLV atualizado, e ficando o veículo apreendido, a ALEPE não disponibilizará outro veículo, ficando, também, por conta do responsável, as diárias decorrentes da apreensão do veículo.

IV- Substituição dos veículos

Cláusula Quinta: Os veículos somente serão substituídos após 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Responsabilidade.

V – Obrigações

Claúsula Sexta: O responsável declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veiculo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se, ainda, à:

1. Zelar pela conservação do veículo;
2. Comunicar diretamente à Gerência de Transportes desta ALEPE a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.
3. Comunicar, imediatamente, à Gerência de Transportes, vinculada à Superintendência Administrativa, qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como danos, avarias e roubo ou furto.
4. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
5. Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato.

V – Da Vigência

O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até a devolução do mencionado veículo.

Recife, ____/ ____/ _____

ATO Nº 372/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 031, 032 e 033/2019, do **Deputado Tony Gel**, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.º 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARTA SUELY DE OLIVEIRA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	———————————-	—-
MARIA DO ROSÁRIO AMORIM DE FARIAS QUEIROZ	Assessor Especial / PL-ASC	———————————-	—-
VALDINEI MENDES MELO	———————————-	Secretário Parlamentar / PL-SPC	61%
DAVI QUEIROZ DE LIRA	———————————-	Assessor Especial / PL-ASC	69%

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 373/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 102/2019, **da Deputada Roberta Arraes**,
RESOLVE: exonerar o servidor **EDELSON GOMES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **VINICIUS NUNES DE QUEIROZ,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 24,85% (vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 374/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/2019, **do Deputado Romero Albuquerque**,
RESOLVE: exonerar o servidor **LUCAS BARRETO ARAÚJO DE CARVALHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019, nomeando para o referido cargo, **PEDRO HENRIQUE LIRA REIS,** atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70% (setenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07,15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 9 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA FAMÍLIA, DA VIDA E DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os Deputados: Adalto Santos, Clarissa Tércio, Delegada Gleide Ângelo, Delegado Erick Lessa, Dulcicleide Amorim, Joel da Harpa, Manoel Ferreira, Romero Sales Filho e William Brígido, membros deste grupo de trabalhos para comparecerem à reunião de instalação que será realizada no dia 15 de maio de 2019 (quarta-feira), às 13:00h, no Auditório Sergio Guerra, da ALEPE.

PAUTA DA REUNIÃO:

1) Instalação da Frente Parlamentar com a explanação do que será abordado durante a vigência do grupo técnico de trabalho;

Recife, 07 de maio de 2019

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
Coordenador-Geral

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto**; 1° Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2° Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3° Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4° Suplente**, Deputado Romero; **5° Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6° Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7° Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares **(Gerente de Fotografia)**, Breno Laprovitera **(Edição de Fotografia)**, Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** *scom@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (DEM), Clovis Paiva(PP), Henrique Queiroz Filho(PR) e Roberta Arraes(PP), membros titulares, bem como os suplentes Antônio Moraes(PP), Antônio Fernando(PSC), Claudiano Martins Filho(PP), Gustavo Gouvêia(DEM) e Isaltino Nascimento(PSB), para se fazerem presentes na reunião a ser realizada no dia 15 (quinze) de maio de 2019, às 9:00h (nove horas) , no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

1— Projetos em distribuição:

1.1-Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2019, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
EMENTA: Altera a lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o transporte, o armazenamento, o uso e a aplicação, o destino dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção de agrotóxicos, seus componentes e afins bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providencias, regulando o armazenamento de AGROTÓXICOS.

1.2- Projeto de lei ordinária Nº 213/2019, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.
EMENTA: Altera a lei Nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal de Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, do deputado Claudiano Martins, a fim de incluir outros produtos lácteos artesanais.

1.3-Projeto de Lei Ordinária Nº 208/2019, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.
EMENTA: Altera a lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída á rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, incluindo a proibição do uso de organismos geneticamente modificados.

1.4-Projeto de Lei Ordinária Nº 204/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque.
EMENTA: Altera a lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o código Estadual de proteção dos animais no âmbito do Estado de Pernambuco de autoria da deputada Terezinha Nunes, afim de dispor sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados ao que for necessário em relação ao animal que sofreu agressão.

1.5-Projeto de Lei Ordinária Nº 183/2019, de autoria do deputado José Queiroz.
EMENTA: Altera a lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o fundo Estadual de apoio ao Desenvolvimento Municipal-FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimentos.

2- Projetos em discussão

2.1-Substitutivo Nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2019, de autoria da Comissão, de Constituição, Legislação e Justiça
EMENTA: Altera a Lei N° 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, de autoria da deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nos centros urbanos de municípios localizados no Estado de Pernambuco que possuam mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado Antonio Coelho

3- Discussão de questões inerentes aos parques eólicos do Agreste Meridional de Pernambuco e seus impactos socioeconômicos.

Recife 09 de maio de 2019.

Deputado Doriel Barros
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Gustavo Gouveia (DEM), Simone Santana (PSB) e Alessandra Vieira (PSDB), e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Fernando (PSC), João Paulo (PC do B), Sivaldo Albino (PSB), Clarissa Tercio (PSC) e Fabíola Cabral (PP) para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 15 de maio de 2019, às 09h00min, no Auditório Senador Sérgio Guerra - Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, situado na Rua da União, s/n, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

Tema: "As Políticas Públicas de Saúde e Drogas e o impacto da Nota Técnica nº 11/2019, no Estado de Pernambuco".

Recife, 09 de maio de 2019.

Deputada Roberta Arraes
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 04, a ser realizada no dia 13 de maio de 2019 às 11h00min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 205/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera o art. 7º da Lei nº 13.389, de 27 de dezembro de 2007, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, para obrigar tais estabelecimentos a fixarem cartaz informando sobre os riscos da exposição excessiva à radiação ultravioleta).

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 207/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, para incluir as pessoas com diabetes que tem direito de acompanhante na internação).

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 215/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a oferta e a celebração de empréstimo consignado por telefone, por mensagem de texto SMS ou por aplicativo de mensagens instantâneas).

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência).

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 220/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade do plano de evacuação em situações de riscos em todos os estabelecimentos de ensino de Pernambuco).

06 – Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a assegurarem ao aluno com deficiência visual o acesso à alfabetização e ao letramento por meio do Sistema Braille de leitura e escrita).

DISCUSSÃO

01 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Assegura, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade de atendimento para emissão de Carteira de Identidade e Carteira de Trabalho (CTPS) às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar).
Relatora: Deputada Dulcicleide Amorim

02 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a redação do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, de autoria do Deputado Augusto Coutinho).
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

03 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.422, de 18 de dezembro de 2014, que obriga os Centros de Formação de Condutores localizados no Estado de Pernambuco a oferecer condições específicas para o atendimento das pessoas com deficiência e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de alterar o número mínimo de veículos adaptados a serem disponibilizados e proibir a cobrança de valores adicionais durante o processo de habilitação).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários).
Relator: Deputado João Paulo

05 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências).
Relatora: Deputada Juntas

06 – Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste).
Relator: Deputado João Paulo

07 – Projeto de Resolução nº 166/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Institui a "Campanha de Doação Solidária de Sangue", no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

08 – Projeto de Lei Ordinária nº 171/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Defesa do Consumidor).
08.1 Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE).
Relator: Deputado Pastor Cleiton Collins

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco).
09.1 Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Adita a alínea h, ao artigo 3º do projeto de Lei 180/2019 do Poder Executivo).
Relator: Deputado João Paulo

10 – Projeto de Resolução nº 194/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Mestre Gennaro Sanfoneiro - José Egenaldo Marcelino da Silva).
Relator: Deputado William Brígido

11 – Sugestão de Agenda

Recife, 9 de maio de 2019.

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, §1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas titulares: **ALESSANDRA VIEIRA, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL** e **ROBERTA ARRAES** e as suplentes **CLARISSA TÉRCIO, JUNTAS, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA** e **TERESA LEITÃO** para reunião ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 14 de maio (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

a) **Substitutivo nº 01/2019 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária n° 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019);

b) **Projeto de Lei Ordinária n° 188/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema especial "combate à violência contra a mulher", no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco).

c) **Projeto de Lei Ordinária n° 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa, a fim de substituir expressões desatualizadas).

d) **Projeto de Lei Ordinária n° 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares do estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências).

e) **Projeto de Lei Ordinária n° 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência).

DISCUSSÃO

a) **Substitutivo nº 01/2019 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária n° 030/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira** (Ementa: Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes.).
Relatora: Deputada Roberta Arraes

b) **Substitutivo nº 01/2019 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária n° 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou

de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores).
Relatora: Deputada Juntas

- Outros assuntos de interesse

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Recife, 09 de maio de 2019

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 8 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLARISSA TERCIO, FABÍOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES,AUSENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E DULCICLEIDE AMORIM, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS TERESA LEITÃO E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS VEM AGRACEDER AOS SENADORES DE PERNAMBUCO, COM EXCESSÃO DO SENADOR HUMBERTO COSTA, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS. A DEPUTADA ROBERTA ARRAES REPERCUTE COM SATISFAÇÃO A CAMPANHA DO GOVERNO DO ESTADO DENOMINADA “MAIO AMARELO”, QUE OBJETIVA PREVINIR CONTRA ACIDENTES DE TRÂNSITO. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA EM PLENÁRIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR ADALBERTO OLIVEIRA, E SAÚDA A PRESENÇA NAS GALERIAS DESTE PODER DE ALUNOS E PROFESSORES DA ESCOLA CONECTA. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE EM BREVES CONSIDERAÇÕES ENALTECE AS PRESENÇAS NAS GALERIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA ESCOLA CONECTA E DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E FINALIZANDO TECE COMENTÁRIOS SOBRE O ATENDIMENTO DO EXPRESSO CIDADÃO, MAIS PRECISAMENTE NA UNIDADE DO CORDEIRO PELAS DIFICULDADES EM ATENDER COM PRESTEZA A POPULAÇÃO. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NAS GALERIAS DO PLENÁRIO DE MEMBROS DO COLÉGIO MILITAR DE PERNAMBUCO EM VISITA AO PODER LEGISLATIVO POR INICIATIVA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. O DEPUTADO DORIEL BARROS EM SUA ORATÓRIA VEM SE SOLIDARIZAR COM A NOTA DA CONFERÊNCIA DOS BISPOS DO BRASIL SE POSICIONANDO CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA. A PRESIDENTE INFORMA ACORDO ENTRE LIDERANÇAS DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO PARA A OCORRÊNCIA NESTE MOMENTO DA ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO 1/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 3/2019, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES,CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, CLARISSA TERCIO, DULCICLEIDE AMORIM, FABÍOLA CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, WANDERSON FLORÊNCIO, WILLIAM BRIGIDO E SIMONE SANTANA, ESTA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 3/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 223/2019, AS INDICAÇÕES 1074/2019 A 1087/20019 E OS REQUERIMENTOS 428/2019 A 437/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE VEM PRESTAR TOTAL APOIO AO VEREADOR DO RECIFE ALCIDES TEIXEIRA NETO QUE APRESENTOU PROJETO NA CÂMARA MUNICIPAL OBRIGANDO O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS USAR AR-CONDICIONADO EM SEUS VEÍCULOS. O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO DEFENDE COM VEEMÊNCIA A CLASSE DOS PRODUTORES DE LEITE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, OPORTUNIDADE EM QUE AGRADECE PENHORADAMENTE AO GOVERNADOR PAULO CÂMARA PELO APOIO INCONDICIONAL AO CITADO SETOR. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO CONVIDA A TODOS PARA AMANHÃ PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). SÃO ENVIADOS A COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 6/2019, O PROJETO DE RESOLUÇÃO 224/2019 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 225/2019 E 226/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1101/2019 A 1113/2019 E OS REQUERIMENTOS 443/2019 E 444/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000227/2019

Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos hospitais e clinicas que realizam biopsia de próstata e mama feminina, a entregarem o resultado da histopatologia no prazo determinado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do Estado de Pernambuco, aos hospitais e clinicas que realizam biopsia de próstata e mama feminina, a entregarem o resultado da histopatologia no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data da sua solicitação.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As últimas análises do INCA (Instituto Nacional do Câncer) previam que no inicio de 2018, ao longo de todo o ano, seriam descobertos mais ou menos 68.220 (sessenta e oito mil duzentos e vinte) novos casos de câncer de próstata e 59.700 (cinquenta e nove mil e setecentos) casos de câncer de mama feminino.

Em Pernambuco, segundo o Instituto, mais de 3050 (três mil e cinquenta) novos casos de câncer próstata e 2680 (dois mil seiscentos e oitenta) novos casos de câncer de mama foram diagnosticados. Pesquisa cientifica apontam que esses tipos de neoplasia são os que têm mais chances de serem descobertos precocemente graças à realização provisória com exames disponíveis, tais como: PSA, ultrassom de próstata nos homens e ultrassonografia mamaria e mamografia nas mulheres.

Esses tipos de tumores se descobertos precocemente apresentam alto índice de cura com vários trabalhos mostrando índice médio acima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Ocorre que o Estado de Pernambuco, nos dias atuais, é um dos Estados que apresenta os maiores índice da patologia, devido à demora do Estado na realização das biopsias solicitadas após análise clínica com profissional. Desta forma, os pacientes perdem a oportunidade de inicio do tratamento em fase inicial da doença e consequentemente diminuem bastante o índice de sobrevida. Para os senhores terem uma ideia vários relatos são de espera de meses ou anos aguardando o exame.

Portanto, a partir desta Lei o cidadão terá mais facilidade de conseguir a realização da consulta, e via de regra, caso não seja autorizado, poderá utilizar os meios judicial o seu direito e automaticamente ser tratado, pós diagnostico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme Lei Federal nº 12.732/12, art. 2º.

Sala das Reuniões, em 29 de Abril de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000228/2019

Estabelece a obrigatoriedade de obra de arte nas edificações que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Toda edificação, com área igual ou superior a 1.000m2 (um mil metros quadrados), deverá conter, em lugar de destaque, obra de arte executada em escultura, pintura, mural ou relevo escultórico.

Art. 2º A obra de arte, de que trata esta Lei, integrará a edificação e não poderá ser executada com material de fácil perecibilidade.

§ 1º A obra de arte deverá ser original, não se constituindo em reprodução ou réplica.

§ 2º Os serviços, de que trata este artigo, serão executados por artistas plásticos, preferencialmente, nascidos ou radicados em Pernambuco, previamente inscritos na Fundarpe.

§ 3º Os projetos artísticos deverão ser assinados pelo artista plástico e visados pelo autor do projeto de arquitetura da edificação.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o embargo da obra até a regularização do projeto e efetivação da instalação da obra de arte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura é o maior patrimônio de um povo e estimulá-la é uma obrigação de toda sociedade. A garantia prevista nesta lei, de valorização da cultura, vem ao encontro do pioneirismo recifense, que serviu de inspiração para legislações congêneres no estado do Rio de Janeiro, no Distrito Federal.

Imóveis dessas dimensões movimentam a estrutura urbana, envolvem as prefeituras, causam um impacto ambiental e de vizinhança que carecem de contrapartidas. Não obstante, o Estado de Pernambuco vive um momento de resistência no âmbito cultural, diante das intempéries econômicas por que passa o país, a vulnerabilidade de quem atua com obras artísticas, em geral, torna-se ainda mais grave.

Nesse sentido o projeto de lei, ora apresentado, fortalece a cultura, promove, de um certo modo, uma contrapartida para essas obras e ainda valoriza o empreendimento.

Convido, assim aos meus pares, a aprovarem esse projeto de lei para, juntos, aprimorarmos a promoção da cultura em nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000229/2019

Dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro Prioritário de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Perímetro Prioritário de Proteção Escolar, no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, com o fim de prevenir e proteger prioritariamente alunos, professores e servidores, contra atos potencialmente lesivos ou ações delituosas.

Parágrafo único. A implantação do Perímetro Prioritário de Proteção Escolar no entorno das escolas privadas, deverá ser aplicado a partir da aprovação desta Lei e após solicitação do estabelecimento particular de ensino.

Art. 2º O Perímetro Prioritário de Proteção Escolar de que trata esta Lei fica fixado em 100 (cem) metros, contados a partir dos limites físicos das respectivas unidades, em todas as direções, e tem por objetivo ações de prevenção e policiamento ostensivo, de modo a proteger essa área, contra:

I – venda, para menores de idade, de material ou substância proibida, controlada, inflamável ou explosiva;

II – venda, exposição ou distribuição de material que faça apologia a exploração de menores;

III – vendedores ambulantes sem o devido registro e no órgão competente e o competente alvará; e,

IV – outros tipos de ameaças diversas que possam afetar a tranquilidade e segurança da comunidade escolar.

Art. 3º O Perímetro Prioritário de Proteção Escolar será supervisionado por Comissão de Coordenação criada especificamente para esse fim por ato governamental próprio, composta prioritariamente por representantes das áreas da Secretaria Estadual de Educação – Sede e Regionais - e da Secretaria de Defesa Social, com as seguintes atribuições:

I – coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade escolar e seu entorno;

II – indicar as prioridades de atendimento, com base em dados estatísticos de ocorrências e respectivo período crítico;

III – propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento da proteção na área de abrangência de cada perímetro, levando em conta suas especificidades;

IV – coordenar a elaboração, impressão e distribuição de material didático relativo à segurança do entorno escolar;
V – elaborar propostas de normas e recomendações a serem adotadas pelas respectivas áreas de atuação; e,
VI – proceder a estudos, levantamento, inspeções e parcerias com outros órgãos, visando ao aprimoramento da proteção no perímetro escolar.

Parágrafo único. São atribuições complementares da Comissão de Coordenação, referida no caput deste artigo, a adoção das providências junto aos órgãos competentes, estaduais e municipais, no sentido de auxiliar na elaboração de propostas de readequação das normas de uso da área do perímetro, assim como das vias públicas de acesso à unidade escolar, visando:

I – instituir sentido único de trânsito, quando possível;

II – estabelecer limites de velocidade compatível;

III – implantar faixas elevadas para travessia de pedestres, redutores de velocidade e sinalização; e,

IV – determinar restrições de uso da área e das vias ou parte delas, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de alunos, mediante fixação de sinalização, informando ser a área um Perímetro de Proteção Escolar.

Art. 4º As determinações contidas nesta Lei deverão estar implantadas no primeiro ano letivo imediatamente após sua aprovação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo estabelecer uma área de proteção no entorno das escolas públicas estaduais, para além dos seus limites físicos, onde são adotadas ações e medidas que visem dar segurança a toda comunidade escolar, como os professores, funcionários e, principalmente os alunos. A mencionada área estabelecida por este Projeto de Lei, que será denominada de Perímetro Prioritário de Proteção Escolar, cuja abrangência é fixada em 100 (cem) metros, em todas as direções, contados dos limites físicos da respectiva unidade escolar, ou seja, à partir dos muros das escolas, em todas as direções.

Além disso, a proposição visa disciplinar diversas atividades dentro desse perímetro com o escopo garantir, de forma sistemática e intensificada, o cumprimento dos objetivos educacionais, proporcionando tranquilidade, proteção e segurança prioritariamente aos alunos, professores e funcionários, mas também familiares, responsáveis e comunidade adjacente. É notória, e essa percepção tem se acentuado cada vez mais, a grande vulnerabilidade da comunidade escolar, principalmente dos alunos e estudantes, por ações de agentes oportunistas de toda a espécie, em especial no entorno dos estabelecimentos de ensino, ensejando por parte do Poder Público medidas urgentes, eficazes e contundentes para prevenção e proteção desse público contra atos lesivos e ações delituosas de toda ordem. Por mais que o ambiente escolar intramuros possa ser considerado seguro, dentro das limitações de um estabelecimento de ensino, cujo objetivo principal é educar, e não proteger, a maior vulnerabilidade a que está exposta a comunidade escolar ocorre no entorno das unidades, e principalmente em horários de início e término das aulas.

Esses os motivos que nos levam a apresentar este Projeto de Lei que dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro Prioritário de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e, pelo qual espero contar com o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000230/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Abril Marrom”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 110-B. Durante todo o mês de abril: Mês Estadual “Abril Marrom”, dedicado à prevenção e ao diagnóstico precoce das doenças oculares.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo a adoção, pelo Estado, de um conjunto de medidas, por meio de campanha, que reduzam ao máximo a ocorrência e/ou a progressão de doenças oculares, causadoras de incapacitações que afetam gravemente a vida pessoal e profissional. Mais do que isso, esses danos têm reflexo na sociedade, com os inevitáveis ônus deles decorrentes.

Num país com tantas carências, parcela importante da população não tem acesso a um bom atendimento médico e não foi instruída sobre a importância de bem cuidar da própria saúde, nem leva em consideração a perda da qualidade de vida com a degeneração daquela. É um triste quadro, que deve ser revertido. Esta medida preventiva é essencial, e seu custo é irrisório se considerado o grande bem que se preserva com sua implementação. Podemos estar certos de que população e Estado muito ganharão com a ação aqui proposta, que não deixa de contemplar aqueles que, infelizmente, já perderam, total ou parcialmente, sentido tão importante como a visão. Posto que já existam políticas de inclusão de cidadãos nessa condição, a campanha *Abril Marrom* no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco é ocasião para dar-lhes mais força.

Pelos motivos expostos, peço aos meus Nobres Pares o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001114/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente **APELO** ao Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao **Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco** o Dr. André Longo, para que seja corrigida a situação precária vivenciada pelos pacientes do Hospital Getúlio Vargas, principalmente no tocante à ausência de medicamentos e materiais básicos, como: Tramal, dipirona, gases, fraudas geriátricas, entre outros, que, diga-se de passagem, são essenciais para os tratamentos realizados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
André Longo, Secretário da Secretaria Estadual de Saúde (SES); Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

No dia 18 de fevereiro do corrente ano, foi dado início a blitz da Oposição por parte dos parlamentares que integram a 19ª Legislatura da Casa Joaquim Nabuco. Na primeira visita, estiveram presentes os Deputados Antônio Coelho (DEM) - vice-líder da Oposição - João Paulo Costa (AVANTE), Clarissa Tércio (PSC), Romero Sales Filho (PTB), William Brigido (PRB) - vice-líder da Oposição - e eu, Marco Aurélio Meu Amigo, que subscrevo este requerimento.
Foram visitados os seguintes locais: o Tribunal de Consta do Estado, com a receptiva do Presidente Conselheiro Marcos Coelho Loreto, e o Hospital Getúlio Vargas.
Pois bem, Excelências, o presente apelo tem como fundamento principal o estado “calamitoso” que se encontra o Hospital Getúlio Vargas, principalmente no tocante ao atendimento prestado aos usuários, o qual demonstra um total desrespeito a um importante fundamento elencado em nossa Carta Magna, qual seja a dignidade da pessoa humana.
É inadmissível a ausência de medicamentos básicos, como dipirona e tramal, bem como materiais essenciais, como fraudas geriátricas e gases, em um estabelecimento voltado a cuidar da saúde da população.
Além disso, não podemos deixar de ressaltar a situação insalubre em que vivem os pacientes, que são submetidos a locais superlotados e sem uma estrutura minimamente adequada.
Isto posto, submeto o requerimento a Vossa Excelência, diante da urgência e relevância do tema, para que seja acolhido, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestarem maiores esclarecimentos, assim como solucionar os devidos problemas apresentados naquela unidade de saúde e em todas assistidas pelo Estado de Pernambuco.

Sala das reuniões, em 27 de Fevereiro de 2019.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 001115/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde **Luiz Henrique Mandetta**, no sentido de proceder com as ações necessárias quanto **à agilização da qualificação em custeio da UPA Boa Vista – Caruaru – PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Francisco Santos, Secretário de Saúde de Caruaru.

Justificativa

Levamos à consideração do Exmo. Senhor Ministro da Saúde **Luiz Henrique Mandetta**, onde ratificamos à solicitação da Prefeitura Municipal de Caruaru, no que diz respeito à agilização da qualificação em custeio da UPA Boa Vista, para realização do repasse financeiro do adicional de R$ 125.000,00 ao referido município.
Em funcionamento desde 23 de setembro de 2016 e habilitada pelo Ministério da Saúde — Portaria nº 3.652, de 14 de novembro de 2018 —, a mencionada UPA atende anualmente cerca de 100 mil pacientes com um custo mensal de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o que justifica o pedido em tela.
Importante salientar que o Ministério da Saúde já realizou a visita para tal qualificação.
Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001116/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde **Luiz Henrique Mandetta**, no sentido de proceder com as ações necessárias quanto aos **contratos de repasse referentes à construção da Maternidade de Caruaru – PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra,, Prefeita do Município de Caruaru; Francisco Santos, Secretário de Saúde de Caruaru.

Justificativa

Levamos à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, onde ratificamos a solicitação da Prefeitura Municipal de Caruaru, no que diz respeito à liberação das parcelas dos três contratos de repasse para construção da Maternidade de Caruaru, identificados sob os números: 1.022.633-44, 1.027.510-98 e 1.035.848-54, e assentados nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.
Sobre esses valores, segundo a última medição realizada em 04/04/2019 e registrada pela CEF, o montante a ser liberado corresponde a R$ 224.714,84, dos aproximados 18 milhões que serão financiados; motivo que nos mobiliza em busca da efetivação de tais contratos, tendo em vista a relevância e necessidade de breve conclusão da obra, primordial à população caruaruense.
Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001117/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde **Luiz Henrique Mandetta**, no sentido de proceder com as ações necessárias quanto ao **repasse financeiro para a Unidade Básica de Saúde Lagoa de Pedra – Caruaru – PE.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Francisco Santos, Secretário de Saúde de Caruaru.

Justificativa

Levamos à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, onde ratificamos a solicitação da Prefeitura Municipal de Caruaru, no que diz respeito ao repasse da segunda parcela do financiamento para a reforma da UBS Lagoa de Pedra, no referido município.
Salientamos que a mencionada obra já se encontra com 70% de sua execução e o Sismob vem apresentando alerta para o prazo de conclusão, o que só poderá ocorrer mediante o recebimento de tal recurso.
Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001118/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde **Luiz Henrique Mandetta**, no sentido de proceder com as ações necessárias quanto **à publicação da habilitação e qualificação em custeio da UPA Rendeiras — Caruaru – PE - Processo nº 25000.180996/2018-96.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Francisco Santos, Secretário de Saúde de Caruaru.

Justificativa

Levamos à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde **Luiz Henrique Mandetta,** onde ratificamos a solicitação da Prefeitura Municipal de Caruaru, no que diz respeito à publicação da habilitação e qualificação em custeio da UPA Rendeiras — Processo nº 25000.180996/2018-96 —, para realização do repasse financeiro mensal (R$175.000,00 + R$125.000,00) ao mencionado Município.
Em funcionamento desde 23 de setembro de 2016 e atendendo anualmente cerca de 100 mil pacientes, a referida unidade de saúde, construída e equipada com recursos do Ministério da Saúde e do município, até a presente data, possui suas despesas mensais no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), custeadas integralmente pelo órgão municipal.
Válido salientar que a habilitação dessa UPA foi aprovada em outubro de 2018 no SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde, e que esse Ministério já realizou as visitas de habilitação e de qualificação.
Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Priscila Krause

Indicação Nº 001119/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Vanildo Maranhão, no sentido envidar esforços visando a Construção, Ampliação e Reforma do 7º BPM Batalhão de Voluntários da Pátria, no Município de Ouricuri/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Cel. André Luiz Cabral Bezerra, Comandante do 7º BPM Batalhão Voluntários da Pátria; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -.

Justificativa

A presente proposição será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, na área de segurança do Estado de Pernambuco, realizando a **Ampliação, Reforma, Construção de Alojamentos e do Muro de Proteção em torno do 7º BPM Batalhão de Voluntários da Pátria, no Município de Ouricuri/PE**, um combatente à criminalidade na região. Para a Segurança Pública é de suma importância a construção, reforma e ampliação no referido batalhão, inaugurado há mais de 35 (trinta e cinco) anos sem sofrer uma intervenção expressiva. Com crescimento demográfico permitiu elevar a concentração populacional, o que culminou com o aumento dos fenômenos sociais da violência e da criminalidade, e no dever de proporcionar segurança aos cidadãos, deve-se valer dos meios necessários e de mecanismos de controle adequado, visando a manutenção da tranquilidade pública, de forma a impor a persecução da qualidade dos serviços colocados, pelo Estado, à disposição da sociedade.
Ouricuri com uma população de aproximadamente 70 (setenta) mil habitantes, é o centro regional do Araripe, dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual. O 7º BPM Batalhão Voluntários da Pátria, abrangendo os municípios de Bodocó, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena, Exu e Ouricuri, todos em sua área territorial de atuação. Com medidas interventivas do Governo do Estado dotando o 7º BPM em sua sede própria de proporcionar as condições mínimas de trabalho profissional de segurança pública com instalações adequadas para que o PM possa desenvolver da melhor forma sua atividade militar, com condições de atendimento ao público, além de ser um anseio dos policiais lotados no referido batalhão, e sobretudo, da população que engloba sua área de atuação.
Através dos serviços de ampliação e reforma do batalhão deverá melhorar não apenas o atendimento à população, como também à dignidade do policial militar, que agora terá orgulho do lugar onde trabalha, afinal todos se sentem bem em uma casa limpa e arrumada, garantindo um atendimento de qualidade, com instalações apropriadas à atividade-fim, influenciando de forma decisiva na qualidade do serviço prestado a população da região do Araripe. A construção de mais alojamentos, se faz necessária para acolhimento dos policiais militares do BEPI (policiamento do interior).
Diante do acima exposto, e por considerar de elevado alcance social este pleito, esperamos que as autoridades competentes recuperem o patrimônio e entregue completamente transformado, para que possa realizar sua dupla função de policiamento e cidadania, e dos nossos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.

Antonio Fernando

Indicação Nº 001120/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Bruno Cabral, no sentido de viabilizar a recuperação asfáltica na rodovia PE-05, no município de Camaragibe.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Antônio José Oliveira Borba (Toninho), Vereador de Camaragibe; Ilmo . Sr. Gustavo Matos Ribeiro, Funcionário Público.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a recuperação asfáltica da rodovia PE-05, no município de Camaragibe.
A PE-05 está bastante esburacada e sem sinalização adequada, causada, entre outros motivos, pelo intenso trafego de veículos, deixando seus usuários e moradores da redondeza aflitos, porque podem ocorrer acidentes e prejuízos diversos.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 08 de Maio de 2019.

Roberta Arraes

Indicação Nº 001121/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, Fernandha Batista; e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de viabilizar a realização de avaliação da qualidade da água potável para abastecimento público nos bairros de Jardim Primavera e Vale das Pedreiras, pertencentes ao município de Camaragibe, em virtude dos moradores estarem reclamando da sua turbidez.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exmo. Sr. Antônio José Oliveira Borba (Toninho), Vereador de Camaragibe; Ilmo . Sr. Gustavo Matos Ribeiro, Funcionário Público.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado viabilize a avaliação da qualidade de água para abastecimento publico nos bairros de Jardim Primavera e Vale das Pedreiras no município de Camaragibe.
Sabendo-se que a água é essencial à manutenção da vida, é importante lembrar que a proteção contra contaminações no fornecimento desse precioso líquido é a primeira linha de defesa contra males à nossa saúde. Ocorre que temos recebido diversas reclamações de que a água encanada que chega às casas dos moradores dos bairros acima citados, está com uma coloração barrenta (turbidez inadequada), sendo necessário que se verifique o que está ocorrendo para assegurar a qualidade da água potável fornecida aos consumidores da Companhia, zelando pela proteção à saúde da população citada, entre outras situações anormais que podem ocorrer.
Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.

Sala das reuniões, em 08 de Maio de 2019.

Roberta Arraes

Requerimentos

Requerimento Nº 000445/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma audiência pública, no seio das comissões de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e de Educação e Cultura, com dia e horário a serem definidos, em defesa da Educação nas Instituições Públicas Federais de Ensino.

Justificativa

Diante do desinvestimento progressivo desde 2016 e da precarização das instituições de ensino e da própria educação, promovido por sucessivos governos descompromissados com o tema, sobremaneira, diante do anúncio de corte de verbas no aporte de 30% (trinta por cento) previsto pelo atual Ministro da Educação para todas as Instituições Federais de Ensino do país, no segundo semestre deste ano, sob o impiedoso pretexto de chantagear a sociedade a aceitar a reforma da previdência proposto pelo Governo eleito, é indispensável debater medidas acautelatórias e defensivas visando proteger e resistir a este acinte absurdo.
O corte de verbas afetará a formação e qualificação de profissionais de todas as áreas, embora cediço o fato de o Brasil amargar o percentual alarmante de 13% de desempregados, um aumento de 8,7% desde o Golpe de 2016, numa visível tentativa de impulsionar a privatização dessas instituições e, assim, afastar, em definitivo, as oportunidades de ascensão social das camadas mais desvalidas da sociedade.
É retirar do povo a possibilidade de se qualificar para áreas em que se exige a graduação de ensino superior ou endividá-los em instituições privadas, mais uma vez, atendendo a uma agenda perversa de instituições financeiras.
Vai além disso. A educação é área estratégica para a formação do pensamento crítico, do debate político, social, econômico, cultural, ético e legal, sendo um espaço de libertação, de ideais plúrimos, de expansão das ideias e formação cidadã e qualquer tentativa de limitar, censurar, arruinar o alcance desses objetivos é, antes de qualquer coisa, antirrepublicano e antidemocrático, sem prejuízo da inconstitucionalidade flagrante por retirar das Instituições de Ensino Federais a autonomia administrativa que lhe reserva a Carta Magna, uma vez ser de conhecimento público e notório, que a motivação do corte é política.
Assim, ferindo a isonomia e a autonomia, o atual Ministro da Educação, decidiu-se por punir atividades acadêmicas, classificando-as como “balbúrdia”, por simplesmente, contrariarem as ideologias do Governo situacional, nos estados da Bahia, do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, e, contrariado pela opinião pública, mudou o discurso para encobrir o caráter sancionatório e ideológico da medida, estendendo seu alcance a todas as Instituições Federais de Ensino.
Resistir é fundamental e esta Audiência Pública se propõe a ser um ponto de partida para estabelecer estratégias de proteção e defesa ao direito básico à educação. Por isso, convido os colegas parlamentares, certamente, todos comprometidos com esse fundamental debate de interesse público e, sem dúvida, uníssonos ao defender a educação, para aprovarem e participarem deste evento tão importante para a sociedade pernambucana e brasileira.

Sala das reuniões, em 07 de Maio de 2019.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 000446/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, a matéria do Jornalista Paulo Trigueiro, intitulada “Gêmeos derrotam a adversidade”, publicada em 29 de abril de 2019, no jornal Folha de Pernambuco, no Caderno Cotidiano, que destaca a história dos irmãos Luan e Luana dos Santos, que, com excepcional desempenho escolar, conquistaram, juntos, vaga no Programa Ganhe o Mundo do Governo de Pernambuco.

Justificativa

A história é daquelas de superação do analfabetismo, das dificuldades enfrentadas de cabeça erguida, de um sucesso improvável, sobretudo, em tempos sombrios em que a educação é subfinanciada, desprezada, sucateada para estrangular qualquer ideia que não represente a ideologia do Governo Federal.
É história, também, de resistência das políticas públicas estaduais, que confronta o cenário de crise nacional, para proporcionar oportunidade e projetar jovens pernambucanos para um, cada vez mais, estreito caminho da ascensão social.
Foi na Erem Benedita de Moraes Guerra, em Macaparana, que dona Josefa dos Santos, e seu Luiz dos Santos, pais dos gêmeos, viram seu sonho de ganhar o mundo através do estudo, realizado pelos filhos.
A reportagem presta uma justa homenagem à educação e ao seu poder transformador. Deixa a inequívoca certeza de que através do estudo e das políticas públicas pela educação, isto é, do compromisso dos governos em priorizar a socialização do conhecimento e da informação, é que se pode construir um país digno e com oportunidades para as novas gerações.
E orgulhoso pela vitória desses jovens talentos pernambucanos e sentido a representatividade da matéria veiculada, requeiro seu registro nos anais dessa casa, contanto com o estimado apoio dos meus colegas deputados e deputadas neste parlamento.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2019.

Isaltino Nascimento

Requerimento Nº 000447/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **voto de aplauso** em homenagem aos 24 anos do Gut Gut Futebol Clube.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Joselito da Silva Lima, Presidente do Gut Gut Futebol Clube.

Justificativa

O Gut Gut Futebol Clube nasceu de uma comemoração entre amigos dos bairros da Mustardinha e do Bongi, em 26 de abril de 1995. Clube que passou a representar as famílias daquela localidade, conhecido pelo trabalho de integração social e comunitário que exerce através do esporte mais popular do país.
Não merece aplausos, apenas por agregar as famílias e pelo amor ao futebol, mas por ser uma equipe vitoriosa. Nos campeonatos de bairros realizados pela Prefeitura do Recife, o Gut Gut F.C. sagrou-se tri-campeão da RPA-5 e já conquistou o título máximo: Campeão dos Campeões do Recife.
Sediado na rua Dr. João Costa, 90, Mustardinha, no Recife, é palco de reuniões todos os fins de semana, onde são realizados os jogos, além de atividades e eventos para a população, como partidas beneficentes para arrecadação de alimentos e doação de cestas básicas às famílias carentes da comunidade.
Diante da sua grande popularidade a família Gut-Gut, como é carinhosamente conhecida, cresceu. Há 15 anos, além do futebol, o Gut-Gut virou bloco de carnaval, levando ainda mais folia e alegria para a Mustardinha e região.
Por essa iniciativa popular, por sua história junto à comunidade e por espalhar tanta alegria, o Gut-Gut Futebol Clube faz por merecer o nosso voto de aplauso, meu e dos meus pares nesta Casa, a quem convido, na oportunidade a aprovar o presente requerimento.

Sala das reuniões, em 06 de Maio de 2019.

Isaltino Nascimento

Pareceres

PARECER Nº 000180/2019

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Parecer ao substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 125, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, que pretende dispor sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais, aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019 no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto original, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, dispôs sobre a comunicação, pelos condomínios residenciais, aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores.

Na justificativa, a autora reconhece que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência domestica e familiar está aumentando, porém entende que a medida proposta também deve ser adotada para que os agressores sintam-se coibidos em praticar atos de violência.

O Substitutivo nº 01/2019 preserva a essência da proposição inicial, mas condiciona a comunicação à existência de registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio, a fim de compatibilizar a inovação com o princípio da razoabilidade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O objetivo das proposições ora apreciadas é determinar que síndicos ou administradores de condomínios residenciais localizados em Pernambuco comuniquem os órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ou seus indícios, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio, conforme a redação do artigo 1º do Substitutivo nº 01/2019.

No tocante às penalidades, as sanções a serem impostas aos condomínios em caso de descumprimento da nova obrigação (advertência e multa entre R$ 500 e R$ 10 mil) revelam-se necessárias e suficientes para a internalização da conduta pelos responsáveis. E, ainda que esse encargo financeiro seja rateado entre os condôminos, espera-se, com ele, a produção de uma externalidade positiva, que é o combate à violência doméstica.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 09 de Maio de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Alessandra Vieira
Sivaldo Albino
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000184/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2019
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei nº 127/2019, que ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise ratifica o Protocolo de Intenções, subscrito pelos representantes de todos os estados da região, para a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste), que será utilizado como um mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas e demais ações de interesse público.

O Consórcio Nordeste terá como finalidades, na área educacional, o compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, na avaliação de desempenho escolar, na educação profissional, nas universidades públicas, na capacitação de professores e gestores educacionais, nas metodologias e pedagogias inovadoras, nas novas mídias educacionais e nos intercâmbios.

Na área da cultura, por sua vez, o foco do Consórcio será na preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural da Região Nordeste.

Diante do exposto acima, é ressaltada a importância da proposição em questão. A partir da instituição do Consórcio Nordeste, será proporcionada uma troca mais efetiva de informações e experiências entre os estados nordestinos, através do compartilhamento de boas práticas nas áreas de políticas educacionais e culturais, em benefício de toda a população da região.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, uma vez que a instituição do Consórcio Nordeste proporcionará uma otimização na gestão das áreas de educação e cultura dos entes consorciados, propiciando a provisão de serviços de melhor qualidade para a população de Pernambuco e dos demais estados do Nordeste.

Professor Paulo Dutra
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 09 de Maio de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
Teresa Leitão
Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000185/2019

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 33/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O projeto tem por finalidade proibir, em postos revendedores de combustíveis, a utilização de qualquer dispositivo mecânico ou eletrônico que acarrete no fornecimento de volume de combustível diverso do indicado na bomba medidora, prejudicando o consumidor.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

No âmbito da primeira comissão foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, visto que a fiscalização das atividades de abastecimento de combustível, em âmbito estadual, já é regulada pela Lei nº 12.462/2003. O projeto inicialmente proposto passará, portanto, a alterar a referida lei, com o intuito de acrescer às infrações por ela tipificadas a conduta exposta no Projeto.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As relações de consumo visam o estabelecimento de uma ligação comercial entre fornecedores e consumidores a fim de fazer a moeda circular, de gerar empregos e de manter a economia. Contudo, para que esta relação seja saudável para todos os envolvidos, sobretudo para os usuários, é necessário que o poder público, por força da lei, promova a proteção ao consumidor, que é o elo mais fraco deste vínculo.
Nesse sentido, para garantir ao consumidor pernambucano proteção contra abusos e má fé dos fornecedores de combustíveis, foi instituída, no ano de 2003, a Lei Estadual nº 12.462. O Substitutivo ora analisado visa a alterar a referida lei, com o intuito de acrescer às infrações por ela tipificadas a conduta de fraude volumétrica.

Parecer Nº S/N Ref. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000033/2019

Também conhecida como “bomba baixa” ou “fraude do controle remoto”, esse golpe consiste na instalação de circuito eletrônico nas placas de bombas de combustíveis para acionamento por meio remoto. O mecanismo injeta menos combustível do que consta no painel da bomba, havendo a cobrança de valor maior do que o devido, causando prejuízo ao consumidor.

A partir da presente proposição, o estabelecimento que comercializar gasolina, óleo diesel, gás natural e condensado, e álcool etílico combustível, com vícios de qualidade ou quantidade, inclusive mediante uso de dispositivo, mecânico ou eletrônico, acionado por controle remoto ou não, em desacordo com as especificações técnicas autorizadas, na forma prevista na legislação aplicável, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina ou lhes diminuam o valor será punido com multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Portanto, fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de combater e inibir esse tipo de fraude que prejudica os consumidores de combustíveis, além de lesar os cofres públicos e criar concorrência desleal.

2.2. Voto do relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 33/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao proteger os direitos dos consumidores de combustíveis no estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 33/2019 de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000186/2019

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O projeto de lei original dispõe sobre a coleta da água oriunda do sistema de climatização do ar nas edificações artificialmente climatizadas privadas acessíveis ao público e do controle de qualidade do ar.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o objetivo de adequar a proposição à Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição original tem a finalidade de aproveitar a água advinda dos condensadores dos equipamentos de refrigeração para reuso em atividades diversas de consumo, contribuindo com a economia pela utilização consciente da água encanada nas edificações privadas acessíveis ao público.

Na justificativa, o autor destaca o baixo impacto financeiro do armazenamento da água em reservatórios próprios e o exponencial benefício pela relevância do tema, em consonância com os apelos mundiais para o uso racional da água, um bem cada vez mais escasso no meio-ambiente.

O Substitutivo apresentado altera integralmente a redação do projeto de lei original, tendo em vista que a Lei nº 14.572, de 27 de dezembro de 2011, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Tony Gel, já estabelece normas para o uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações do Estado de Pernambuco.

Assim, para adequar a proposição aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011, que veda, em regra, que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, o Substitutivo em análise acresce os incisos IX, X e XI à Lei nº 14.572/2011. Do ponto de vista substantivo, contudo, mantêm-se as disposições da proposição original.

Sendo assim, a proposição legislativa se mostra bastante oportuna e adequada para fomentar a captação, armazenamento e utilização consciente da água condensada pelo sistema de climatização de ar, destinadas a utilização em atividades que não requeiram o uso de água potável e sem custo adicional ao consumidor.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que estabelece mecanismos que buscam promover a gestão sustentável da água proveniente do sistema de climatização de ar das edificações do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 34/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000187/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar nº 99/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, DECORRENTES DE ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS INSTITUÍDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 15/2019, o Projeto de Lei Complementar no 99/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Projeto tem por finalidade dispor sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Sabe-se que o objetivo da Lei Complementar Federal nº 160/2017, e também do Convênio ICMS nº 190/17, foi o de conceder segurança jurídica aos contribuintes do ICMS que foram atraídos por benefícios fiscais tendo como contrapartida investimentos realizados no Estado que lhe atribuiu a redução ou isenção do imposto.

Com a aprovação desses dois diplomais legislativos, foram remidos e anistiados os créditos decorrentes de benesses fiscais relativas ao ICMS instituídas por legislação estadual ou distrital publicada até 8 de agosto de 2017 que estavam em desacordo com a Constituição Federal. Evita-se dessa forma riscos de tais empresas serem cobradas por vantagens tributárias a que tiveram acesso de boa-fé. Para se beneficiar da remissão e da anistia em questão, todavia, os contribuintes devem desistir de discussões administrativas ou judiciais, bem como de custas processuais e honorários de sucumbência.

O Projeto de Lei em apreço visa incluir expressamente essas normas na legislação estadual, indicando assim às empresas pernambucanas que as normas nacionais serão devidamente cumpridas. A aprovação da proposição, então, representa algo positivo para a economia pernambucana, pois confere aos contribuintes do ICMS uma maior certeza de que não serão cobrados indevidamente por tributos passados.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar n° 99/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao conferir uma maior segurança jurídica aos contribuintes do ICMS no Estado de Pernambuco.

Romero Sales Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar no 99/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000188/2019

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, enviado por meio do Ofício TCE/PRES/GLEG nº 010/2019, de 19 de março de 2019.

O projeto tem por finalidade reajustar os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Em conformidade com os mandamentos constitucionais, o art. 2º, inciso XXI, alínea c, determina que compete ao TCE-PE propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos dos serviços auxiliares e a fixação de sua respectiva remuneração, observados os limites orçamentários estabelecidos em lei.

A proposição em análise aplica um reajuste linear de 4% (quatro por cento) sobre os valores nominais dos vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como sobre os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do TCE-PE. O percentual estabelecido acima se aplica também às parcelas autônomas de vantagem pessoal.

O reajuste apresentado tem como objetivo assegurar a garantia constitucional de revisão anual de vencimentos dos servidores públicos, conforme determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Os efeitos financeiros, por sua vez, serão contados a partir do dia 1º de abril, data base fixada no art. 8º-A da Lei nº 12.595/04, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do TCE-PE.

Por fim, é importante destacar que, conforme a justificativa enviada, o impacto financeiro resultante do referido reajuste é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, enquadrando-se nos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que tange às despesas com pessoal.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que reitera o compromisso do TCE-PE com a legalidade e a valorização dos servidores, sem desconsiderar, no entanto, sua responsabilidade institucional diante do atual contexto fiscal.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de administração pública, em 08 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000189/2019

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto tem por finalidade tornar obrigatória a realização do “teste do bracinho”, em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido proposição acessória cujo objetivo é aperfeiçoar a redação da proposição principal. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a obrigar os hospitais, clínicas e demais unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco a realizar, durante as consultas pediátricas, o “teste do bracinho” em crianças a partir de 3 (três) anos de idade.

O "teste do bracinho" consiste na aferição da pressão arterial da criança pelo médico ou enfermeiro devidamente registrado em sua entidade de classe e tem como objetivos o rastreio, o diagnóstico e a prevenção de hipertensão arterial infantil, doenças cardíacas e doenças renais.

A proposta prevê ainda que, quando a aferição da pressão arterial aponte possíveis alterações, a criança seja encaminhada a um atendimento especializado para a realização de exames complementares.

Assim, conforme justificativa, trata-se de medida que visa a promover diagnóstico precoce de qualquer problema de saúde relacionado à hipertensão arterial infantil, identificando-se fatores de risco para tentar reduzir os danos que tal doença pode causar.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n° 103/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público a realização do teste do bracinho em crianças a partir de três anos de idade, medida de prevenção primária e detecção precoce para a hipertensão arterial e para doenças cardíacas.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 103/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, acrescido da Emenda Aditiva nº 01/2019, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 08 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000190/2019

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 127/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado por meio da Mensagem nº 16/2019, de 02 de abril de 2019.

O projeto tem por finalidade ratificar Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 11.107/05 dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum. O Decreto nº 6.017/07 regulamentou a referida lei, estabelecendo normas para a sua execução e consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos em âmbito nacional.

Os nove representantes do Poder Executivo dos Estados da Região Nordeste (Bahia, Maranhão, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe) celebraram, no dia 14 de março de 2019, em São Luís do Maranhão, Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste). A celebração do Protocolo, com base nas disposições da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, tem a finalidade de promover o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada em toda a região.

A proposição normativa em análise tem por objetivo ratificar esse Protocolo de Intenções, nos termos previstos no seu Anexo Único. Após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% dos Estados que o tenham subscrito, será convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Nordeste.

O Consórcio Nordeste será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, e será utilizado como um mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância do Projeto de Lei em questão. Através da instituição do consórcio, poderão ser obtidas diversas vantagens competitivas para os entes consorciados, como ganhos de escala na contratação de bens e serviços e nas ações em geral realizadas em conjunto.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n° 127/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa ao fortalecimento das capacidades dos entes consorciados, através da fusão de recursos, do desenvolvimento de sinergias e da ampliação das redes colaborativas entre os Estados da Região Nordeste.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 127/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 08 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000191/2019

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 20/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 171/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE.

Foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2017, também de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o Projeto de Lei nº 171/2019 à modificação promovida pela Lei nº 16.565, de 15 abril de 2019, que estabeleceu novo prazo de *vacatio legis* para a Lei nº 16.559, de 2019, mantendo-se, em consequência, a vigência da Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor – CEG-PE.

A proposta almeja, sobretudo, modificar as finalidades e a aplicação de recursos do FEDC/PE. Trata-se de fundo constituído, entre outras receitas, pelo produto da arrecadação de multas decorrentes de práticas infracionais capituladas na legislação do consumidor, conforme o inciso I do artigo 194 da Lei nº 16.559/2019.

Segundo afirma o Governador do Estado, a medida busca modernizar o Procon-PE, que terá sua "atuação fortalecida por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, cujos recursos serão também destinados ao seu custeio e funcionamento, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, preservando-se a competência fiscalizatória do respectivo Conselho Estadual Gestor".

Os recursos do FEDC/PE poderão ser investidos em despesas com aluguel ou aquisição de imóveis, locação de veículos, aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, contratação de serviços terceirizados, além de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, se acaso assim entender a Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Dessa maneira, a presente proposição apresenta-se como medida de modernização e consolidação da autonomia dos instrumentos de investimento da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, como o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e seu Conselho Estadual Gestor.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n° 171/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Aditiva nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, dando maior autonomia e capacidade ao Procon-PE na consecução de sua política de investimentos, funcionamento e aquisição de imóveis.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 171/2019, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Aditiva nº 01/2019.

Sala de Comissão de administração pública, em 08 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

PARECER Nº 000192/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 180/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FET/PE E O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO.ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA ADITIVA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 22/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 180/2019, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, para análise e emissão de parecer.

O Projeto tem por finalidade instituir o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER para a elaboração e a execução da política estadual de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.

Foi apresentada a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que acrescenta a alínea h ao art. 3º da proposição principal, com o objetivo de permitir que os recursos do FET/PE sejam utilizados para o pagamento de custas pela emissão de 1ª ou 2ª via de documentos pessoais, obrigatórios à contratação de pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda.

As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. As referidas proposições encontram-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição principal visa a instituir o Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco – FET/PE e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, para contemplar os requisitos do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018. O referido fundo é instrumento de natureza contábil, cujo objetivo é destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Pernambuco - SINE/PE.

Vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, a criação do FTE/PE assegurará o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE. Na lógica empregada pelo sistema de controle social, a política e o citado fundo serão orientados e controlados pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, com o apoio técnico e administrativo da referida Secretaria.

A Emenda Aditiva nº 01/2019, por sua vez, acrescenta hipótese de utilização dos recursos do FTE/PE, com o objetivo de auxiliar o trabalhador pernambucano na emissão de documentos necessários para ingresso no mercado de trabalho. Tendo em vista a existência de fundo federal com o mesmo propósito, tal medida torna-se inócua, não se justificando sua aprovação.

A proposição original trata-se, portanto, de um importante instrumento para a consecução de uma política adequada de criação e fortalecimento do mercado de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária n° 180/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao contribuir para o fortalecimento de políticas públicas de trabalho, emprego e renda no Estado de Pernambuco, sendo rejeitada a Emenda Aditiva nº 01/2019,

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 180/2019, de autoria do Poder Executivo, e rejeitada a Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de administração pública, em 09 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Joaquim Lira
João Paulo Costa
Isaltino Nascimento
Diogo Moraes
Delegado Erick Lessa
Romero Sales Filho
Simone Santana

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019.

Às dez horas do dia vinte e quatro de abril de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, João Paulo Costa, Joaquim Lira e José Queiroz, membro titular, e os Deputados: Diogo Moraes e Simone Santana, membros suplentes.Se fez presente também o Deputado Clóvis Paiva. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião com apresentação da Ata da reunião anterior que foi aprovada por todos os Deputados presentes e em seguida, colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Complementar Nº179/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº132/2019, de autoria da Deputada Alexandra Vieira, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 133/2019, de autoria da Deputada Juntas, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária N°136/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária N° 137/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária N° 138/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhãees, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária N° 139/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária N° 140/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária N° 141/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária N° 142/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária N° 143/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária N° 144/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária N° 145/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária N° 146/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária N° 147/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Delegado Erick Lessa, Projeto de Lei Ordinária Nº 148/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Nº 149/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 151/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Nº152/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães , relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº153/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Nº 154/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 155/2019, de autoria do Deputado William Brigído, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Nº 158/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 159/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Nº 160/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 161/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Nº 162/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 163/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 164/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Nº 165/2019, de autoria do Deputado William Brigído, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 167/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Nº 168/2019, de autoria da Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 169/2019, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Nº 171/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 174/2019, da autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Nº 175/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Nº 176/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 177/2019, de autoria do Deputadao Romero Sales Filho, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 178/2019, da autoria do Deputado Antônio Coelho, relator Deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária Nº 180/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária Nº 181/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 182/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado João Paulo Costa. Projetos de Lei Ordinária Desarquivados: Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 823/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1409/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado Guilherme Uchôa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado N° 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, relator Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2072/2018, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado Guilherme Uchôa. Em seguida, foi colocado em discussão os Projetos de Lei a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 012/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, relator Deputado José Queiroz - Retirado de pauta a pedido do Autor; Projeto de Lei Ordinária Nº 014/2019, de autoria do Deputado Romário Dias, relator Deputado Diogo Moraes - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 026/2019, de autoria do Deputado William Brigido, relator Deputado Joaquim Lira - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 073/2019, de autoria da Deputada Juntas, relator Deputado João Paulo Costa - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 085/2019, de autoria do Deputado Marcos Aurélio Meu Amigo, relator Deputado Guilherme Uchôa - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 107/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, relator Deputado José Queiroz - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, relator Deputado José Queiroz - aprovado por unanimidade. Projetos de Resolução: Projeto de Resolução Nº 064/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, relator Deputado João Paulo Costa - aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 081/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, relator Deputado João Paulo Costa - aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 096/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, relator Deputado Joaquim Lira - aprovado por unanimidade. Extra-Pauta: Projeto de Lei Complementar Nº 179/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Diogo Moraes - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado José Queiroz - aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, no plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado João Paulo Costa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: Aglaílson Victor, Guilherme Uchoa, Henrique Queiroz Filho e Joaquim Lira. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, deu boas-vindas aos membros do colegiado. Realizou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2019, de autoria do deputado Rogério Leão, cuja ementa determina a utilização de colchões e cobertores antichamas nos hospitais, creches e centro de treinamentos de clubes de futebol privados localizados no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Guilherme Uchoa; Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 117/2019, de autoria da deputada Roberta Arraes, cuja ementa dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas famílias e acompanhantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Joaquim Lira; Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, de autoria da deputada Teresa Leitão, cuja ementa determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, cuja ementa altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, para relatoria do deputado Guilherme Uchoa; Projeto de Lei Ordinária nº 178/2019, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa altera a Lei Nº 11.675, de 11 de Outubro de 1999, que Consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, para incluir a condicionante de aplicação de Imposto de Renda a Pagar sobre o lucro de empresas, beneficiárias do programa, em projetos sócio-culturais-esportivos no Estado de Pernambuco, para relatoria do deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da deputada Priscila Krause, cuja ementa dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, para relatoria do deputado Joaquim Lira; e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins, cuja ementa dispõe sobre a regulamentação das entidades caracterizadas como comunidades terapêuticas, que realizam o acolhimento de pessoas, de forma voluntária, com problemas relacionados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, para relatoria do deputado Guilherme Uchoa. O Senhor Presidente informou sobre sua visita ao Secretário Estadual de Turismo e Lazer, senhor Rodrigo Novaes, e ficou acertado uma visita à Arena Pernambuco, em data a ser definida com os demais membros do colegiado. Nada mais havendo a tratar, o presidente João Paulo Costa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO DIOGO MORAES NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE MAIO DE 2019

REGATA NELCY CAMPOS

NOBRES DEPUTADAS E DEPUTADOS SUBO À TRIBUNA HOJE PARA FAZER UM DESTAQUE DA SEGUNDA EDIÇÃO DA REGATA NELCY CAMPOS, REALIZADA PELA FLOTILHA RECIFENSE DE VELEIROS DE OCEANO (A FREVO), DO CABANGA IATE CLUBE, EM HOMENAGEM AO HERÓI PERNAMBUCANO QUE SALVOU A CIDADE DO RECIFE DE UMA CATÁSTROFE EM 12 DE MAIO DE 1985. O EVENTO ACONTECE NESTE SÁBADO, DIA 11, COM PARTIDA ÀS ONZE HORAS DA MANHÃ, NO MARCO ZERO DO RECIFE.

CAROS COLEGAS, ALGUNS PODEM CONHECER A HISTÓRIA, OUTROS NÃO, POR ISSO, DETALHO AQUI O ATO HEROICO.

POR VOLTA DA 1H30 DO DIA 12 DE MAIO DE 1985, UM DOS TRÊS TANQUES DO NAVIO PETROLEIRO JATOBÁ EXPLODIU E INCENDIOU TODA A EMBARCAÇÃO.

O PETROLEIRO CARREGAVA 1.500 TONELADAS DE GÁS BUTANO, CONHECIDO COMO GÁS DE COZINHA E ESTAVA ATRACADO NO PORTO DO RECIFE, A 500 METROS DO PARQUE DE TANCAGEM DO BRUM. NO MOMENTO DO ACIDENTE, O PARQUE ARMAZENAVA MAIS DE CENTO E CINQUENTA MIL METROS CÚBICOS DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS.

NA OCASIÃO, TODO O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS FOI ACIONADO, MAS O FOGO, QUE CHEGAVA A 20 METROS DE ALTURA, NÃO CEDEU, TENDO O GOVERNADOR ROBERTO MAGALHÃES NA ÉPOCA TOMADO TODAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTAVAM AO SEU ALCANCE.

NESTE DIA, O RECIFE FOI SALVO DE UMA GRANDE CATÁSTROFE QUE PODERIA ACABAR COM O BAIRRO DO RECIFE E MAIS QUATRO BAIRROS. SEGUNDO OS TÉCNICOS, UMA EXPLOSÃO NO LOCAL DESTRUIRIA TUDO NUM RAIO DE CINCO QUILÔMETROS, ATINGINDO OS BAIRROS DE SANTO ANTÔNIO, RECIFE ANTIGO, BOA VISTA, BRASÍLIA TEIMOSA E PINA.

O PRÁTICO DA BARRA NELCY CAMPOS, O HERÓI PERNAMBUCANO CONTEMPORÂNEO, COMO FICOU CONHECIDO, APARECEU PARA SALVAR A CIDADE REBOCANDO PARA LONGE DA COSTA O NAVIO PETROLEIRO. NELCY EXECUTOU SUA FUNÇÃO COM MAESTRIA, ARRISCANDO SUA VIDA AO REBOCAR O NAVIO PARA LONGE. COM MUITA EXPERIÊNCIA, LOGROU ÊXITO, LIVRANDO A NOSSA CIDADE DE UM ACIDENTE DEVASTADOR.

CAROS COLEGAS, EM SETEMBRO DE 2003, O PRÁTICO DE BARRA FOI HOMENAGEADO PELA MARINHA DO BRASIL COM A COLOCAÇÃO DE UM BUSTO DE MÁRMORE, JUNTO AO TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS, NA PRAÇA DO MARCO ZERO DO RECIFE E HÁ QUATRO ANOS, EM 2015, FOI TRANSFERIDO PARA FICAR EM FRENTE DO NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS DO PORTO DO RECIFE.

COM A REFORMA DO PORTO DO RECIFE, A ESTÁTUA, OBRA DO ESCULTOR PERNAMBUCANO DEMÉTRIO ALBUQUERQUE MATERIALIZA O ATO HEROICO REALIZADO PELO PRÁTICO DA BARRA NELCY CAMPOS, COM VISITAÇÃO PARA OS TURISTAS E PERNAMBUCANOS.

DIANTE DESSA HISTÓRIA INSPIRADORA, DE CORAGEM E BRAVURA, FICA EVIDENTE A JUSTA E MERECIDA HOMENAGEM AO HERÓI PERNAMBUCANO CONTEMPORÂNEO. ENCERRANDO MINHAS PALAVRAS, INFORMO AINDA QUE NA SEXTA, DIA 10, HAVERÁ A ABERTURA OFICIAL DO EVENTO, COM UMA PALESTRA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PROFISSÃO PRÁTICO DA BARRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA REGIÃO, ALÉM DE UMA FALA SOBRE A EXPERIÊNCIA DO GOVERNADOR ROBERTO MAGALHÃES NA OCASIÃO DO INCÊNDIO. SEM DÚVIDAS, SERÁ UM MOMENTO DE MUITO APRENDIZADO. FINALIZANDO, CONVIDO A TODOS, EM NOME DOS AMIGOS E FAMILIARES DO PRÁTICO DA BARRA NELCY CAMPOS, A PRESTIGIAREM ESTE BELO EVENTO.

DISCURSO DA DEPUTADA SIMONE SANTANA NA REUNIÃO SOLENE DE 8 DE MAIO DE 2019

HOMENAGEM AOS 35 ANOS DO CENTRO DAS MULHERES DO CABO - CMC

Partindo do princípio de que a união faz a força, há 35 anos surgiu o Centro das Mulheres do Cabo (CMC).

Essa organização feminista foi fundada em 25 de março de 1984 e tem se tornado cada vez mais empoderada, lutando incansavelmente por melhores condições de vidas paras as mulheres daquele município e região.

Ao longo de mais de três décadas de atuação, a entidade tem realizado inúmeras campanhas de sucesso, exigindo os direitos das mulheres em áreas como saúde, creches, capacitação profissional e abastecimento de água.

Em um triste cenário onde ainda existem discriminação e agressões contra o gênero feminino, é fundamental que as mulheres possam contar com o apoio irrestrito de uma associação do nível do CMC.

Por isso, consideramos muito oportuna esta homenagem aos 35 anos do CMC, solicitada pela delegada Gleide Ângelo, por meio do Requerimento Nº 212, de 2019.

A ilustre deputada é a atual presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM) deste Parlamento.

Por meio do trabalho incansável e permanente da CDDM, a Casa Joaquim Nabuco tem defendido ao máximo as reivindicações das mulheres.

O colegiado é responsável por acompanhar as proposições legislativas em tramitação na Alepe, promovendo reuniões ordinárias para distribuição, apreciação e votação das matérias.
Além disso, também realiza audiências públicas e dialoga com os demais Poderes e instituições da República.
Neste biênio 2019-2020, ele conta com a participação das dez mulheres eleitas para esta legislatura.
São suas membras titulares: as deputadas Gleide Ângelo, Roberta Arraes, Alessandra Vieira, Dulcicleide Amorim e Fabíola Cabral.
Enquanto isso, ficaram na suplência: as deputadas Clarissa Tércio, Simone Santana, Teresa Leitão, Priscila Krause e a Juntas.
Trata-se, senhoras e senhores, da maior bancada feminina dos 184 anos de história desta Assembleia Legislativa, o que é motivo de orgulho para toda a sociedade pernambucana.
Por fim, tenham certeza de que os objetivos deste Parlamento e do CMC estão em perfeita sintonia:
Construir um mundo de igualdade entre homens e mulheres, sem misoginia ou racismo, e com a merecida participação igualitária nos espaços de poder.

Portarias

PORTARIA N.º 140/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 104/2019, da **Deputada Roberta Arraes**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GUSTAVO FONTES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	24,85%
GUSTAVO MATOS RIBEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	24,85%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 113/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90 e o Ofício n.º 029/2019 da **Procuradoria Geral**,
RESOLVE: designar para responder pela Procuradoria Geral, o Procurador Geral Adjunto **SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR,** matrícula nº 534, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA,** matrícula nº 537, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 05 de junho a 04 de julho de 2019, referente ao 1º período do exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 03 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 114/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 c/c o Art. 27, da Lei Complementar nº 02/90 e o Ofício n.º 029/2019 da **Procuradoria Geral**,
RESOLVE: designar para responder pelo Procurador Geral Adjunto, o Procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS,** matrícula nº 505, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **SILVIO PESSOA DE CARVALHO JÚNIOR,** matrícula nº 534, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 06 de maio a 04 de junho de 2019, referente ao 1º período do exercício de 2019.

Sala Austro Costa, 03 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 120/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o Ofício nº 235/2019**, do Departamento de Gestão Funcional,**
RESOLVE: designar o servidor **LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO**, matrícula nº 629, Agente Legislativo, NIV05, Gerente de Cadastro Funcional, para responder cumulativamente, pela função gratificada de Chefe do Departamento de Gestão Funcional, no impedimento da titular, **TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA,** matrícula nº 371, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 03 a 17 de junho de 2019, referente ao exercício de 2015.

Sala Austro Costa, 09 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 121/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 211/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,
RESOLVE: lotar na Presidência, o servidor **LUCIANO MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 42.413, ora à disposição deste Poder.

Sala Austro Costa, 09 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral